

PROCESSO Nº 077/2026
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 000013/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **IPASLI** - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE
OUTRO LADO A EMPRESA **GENTE SEGURADORA**
SA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2205, Colina, Linhares - ES, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor **Ivan Salvador Filho**, brasileiro, casado, **CPF nº 674.309.617-20** e da Carteira de Identidade nº **462.069 SSP ES**, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa **Gente Seguradora SA**, inscrita no CNPJ sob o **90.180.605/0001-02**, com sede na **Rua Marechal Floreano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS** — CEP. **90020-060**, neste ato representado por **Luciana Batista Nunes**, portadora do **CPF nº 017.238.847-31** e da Carteira de Identidade nº. **1125441 SSP/ES**, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Termo de Referência contido no processo de nº 077/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem realização de disputa eletrônica, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 1.606/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.324/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo destinado à renovação do seguro do veículo oficial pertencente ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, **HYUNDAI NEW HB20S 1.0 AT TGDI Comfort**, Ano/Modelo 2023, Placa **SFX2B41**, Chassi nº **9BHCP41BBRP453866**, com cobertura contra danos materiais decorrentes de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais, danos causados por fenômenos da natureza, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais coberturas previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	CATSER	MARCA	MODELO	CHASSI	ANO/MODELO	PLACA
01	12 mese s	Seguro automotivo para 01 (um) veículo oficial do IPASLI	22764	HYUNDAI	NEW HB20S 1.0 AT TGDI Comfort	9BHCP4 1BBRP4 53866	2023/2023	SFX2B41

Parágrafo Primeiro. A quantidade indicada como "12 (doze) meses" refere-se exclusivamente ao período de vigência da cobertura securitária, abrangendo apenas 01 (um) veículo oficial pertencente ao IPASLI.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 077/2026, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados referem-se à prestação de serviço de seguro facultativo de automóvel para o veículo oficial do IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares/ES.

2.2. O seguro deverá possuir cobertura básica abrangente (total), contemplando, no mínimo:

I – Colisão;

II – Abaloamento;

III – Capotamento;

IV – Incêndio;

V – Explosão acidental;

VI – Roubo;

VII – Furto;

VIII – Danos causados por tentativa de roubo ou furto.

2.3. A indenização será parcial ou integral, conforme o sinistro ocorrido.

2.4. A modalidade de contratação será “Valor de Mercado Referenciado”, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente à época do sinistro ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

2.5. A franquia será na modalidade reduzida.

2.6. A classe de bônus será aquela definida na apólice, conforme avaliação da seguradora.

2.7. O seguro deverá contemplar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços:

I – Socorro mecânico emergencial;

II – Serviço de chaveiro;

III – Troca de pneus;

IV – Reboque ou guincho;

V – Transporte dos ocupantes do veículo;

VI – Transporte ou remoção dos ocupantes para local seguro, quando previsto nas condições de assistência da seguradora;

VII – Atendimento em casos de pane mecânica ou elétrica.

2.8. O seguro deverá contemplar cobertura para:

I – Para-brisa dianteiro;

II – Vidro traseiro;

III – Vidros laterais;

IV – Retrovisores;

V – Faróis;

VI – Lanternas.

2.9. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina autorizada, bem como as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada cobertura, em todo o território nacional, incluindo:

I – Roubo ou furto total e danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto, inclusive aos vidros;

II – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

III – Raios e suas consequências;

IV – Incêndios e explosões;

V – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

VI – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

VII – Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações;

VIII – Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de objetos externos sobre o veículo;

IX – Danos causados ao veículo durante o período em que estiver em poder de terceiros em decorrência de roubo ou furto.

2.10. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF compreenderá:

I – Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – Danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – Danos morais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.11. A cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiros – APP compreenderá:

I – Morte por passageiro: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Invalidez permanente por passageiro: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.12. Estão abrangidos pela cobertura os acessórios originais de fábrica não referentes a equipamentos de som e imagem.

2.13. A cobertura do casco corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE.

2.14. O prazo para pagamento das indenizações decorrentes de perda total ou de sinistros cobertos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa exigida pela seguradora.

2.15. As franquias aplicáveis deverão constar expressamente na proposta comercial e na apólice de seguro, observados os seguintes valores:

I – Franquia do casco: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

II – Franquia de para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – Franquia de retrovisores, faróis e lanternas: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2.16. O veículo segurado será conduzido exclusivamente por servidores ou pessoas autorizadas pelo IPASLI, não havendo previsão de quilometragem mínima ou máxima a ser percorrida durante a vigência da apólice.

2.17. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo IPASLI e processadas pela seguradora mediante endosso, incluindo, entre outras hipóteses, a substituição, inclusão ou exclusão de veículo, bem como correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa eventualmente emitidos de forma incorreta.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas eventualmente constatadas, indicando dia, mês e ano de ocorrência, bem como os responsáveis envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção e certificando-se de que as soluções adotadas sejam adequadas ao interesse público.

3.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, após a comprovação da regular execução do objeto e o atesté da documentação pertinente.

3.5. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura, observada a legislação vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta comercial apresentada.

4.1.2. Oferecer cobertura securitária com abrangência em todo o território nacional.

4.1.3. Entregar a apólice do veículo descrito no Anexo I, juntamente com manual ou documento equivalente contendo as informações relativas ao funcionamento do seguro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

4.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e idoneidade exigidas para a contratação.

4.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, promovendo a correção de eventuais falhas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.1.6. Realizar, em oficinas autorizadas localizadas no Estado do Espírito Santo, os reparos decorrentes de danos causados ao veículo segurado e a terceiros eventualmente envolvidos, comunicando formalmente à CONTRATANTE o prazo previsto para a conclusão dos serviços.

4.1.7. Caso o sinistro ocorra em outra unidade da Federação, admitir a realização dos serviços em oficina autorizada localizada no respectivo Estado, desde que tal medida seja mais conveniente para a CONTRATANTE e/ou para terceiros eventualmente envolvidos.

4.1.8. Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa exigida, o pagamento da indenização correspondente ao valor contratado nos casos de perda total do veículo segurado.

4.1.9. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

4.1.10. Cumprir todas as determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato.

4.1.11. Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços.

4.1.12. Responder pela adequação, qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados.

4.1.13. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

4.1.14. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato.

4.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.16. Observar as disposições aplicáveis do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, quando compatíveis com o regime jurídico de direito público.

4.1.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

4.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como ressarcir imediatamente o IPASLI por quaisquer prejuízos causados.

4.1.19. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato anormal ou acidente relacionado à execução dos serviços.

4.1.20. Suspender imediatamente qualquer atividade que, por determinação da CONTRATANTE, esteja sendo executada em desacordo com as boas práticas técnicas ou que coloque em risco pessoas ou bens.

4.1.21. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.22. Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade entre as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso necessário, para o integral cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5. DA ASSISTÊNCIA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, destinados ao veículo segurado, passageiros e motorista, abrangendo, no mínimo, os seguintes serviços:

I – Socorro mecânico emergencial;

II – Serviço de chaveiro;

III – Troca de pneus;

IV – Reboque ou guincho;

V – Transporte dos ocupantes do veículo;

VI – Transporte ou remoção dos ocupantes para local seguro, quando previsto nas condições de assistência da seguradora;

VII – Atendimento em casos de pane mecânica ou elétrica.

5.2. A assistência será prestada em todo o território nacional, sem aplicação de taxas adicionais para os serviços de cobertura, guincho ou reboque previstos na apólice.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar representação por meio de corretor de seguros ou central de atendimento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência

contratual, para prestar apoio e atendimento à Coordenação do IPASLI ou ao setor competente da Autarquia em casos de sinistros ou demais ocorrências relacionadas ao seguro.

6. DA APÓLICE

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice contendo especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio, fazendo constar, no mínimo:

I – Cobertura abrangente total;

II – Indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente à época do sinistro;

III – Franquia reduzida;

IV – Franquia do casco no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

V – Franquia para para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

VI – Franquia para retrovisores, faróis e lanternas no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

VII – Prêmio líquido global no valor de R\$ 2.895,00 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação deverá atender às seguintes características:

7.1.1. O contrato deverá contemplar assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, em casos de acidentes, pane mecânicas ou elétricas, roubo ou furto do veículo segurado, incluindo os serviços previstos na apólice.

7.1.2. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.1.3. O valor de cobertura para danos corporais causados a terceiros será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.1.4. O valor de cobertura para morte por passageiro será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante do veículo segurado.

7.1.5. O valor de cobertura para invalidez permanente por passageiro será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante do veículo segurado.

7.1.6. O valor de cobertura para responsabilidade civil por danos morais será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.1.7. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, contados a partir do início de vigência da apólice.

7.1.8. A cobertura do seguro será abrangente, contemplando, no mínimo, colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, explosão acidental, roubo, furto, danos decorrentes de

tentativa de roubo ou furto, danos causados por eventos da natureza, cobertura de vidros e responsabilidade civil.

7.1.9. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora obriga-se ao pagamento de indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente à época do sinistro.

7.1.10. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

8. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

8.1. Na formulação dos preços deverá ser considerado que o veículo segurado, em regra, pernoita e permanece durante finais de semana e feriados em garagem coberta e fechada.

8.2. O veículo será conduzido exclusivamente por servidores ou pessoas formalmente autorizadas pelo IPASLI, não havendo previsão de quilometragem mínima ou máxima a ser percorrida durante a vigência da apólice.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos pelos servidores **ADILSON CARDOSO**, ocupante do cargo efetivo cedido pelo Município de Oficial Administrativo, designado como Fiscal Titular do Contrato, e **SAVIO PAGUNG CASAGRANDE**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Contábil, designado como Fiscal Suplente do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete aos fiscais do contrato acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições pactuadas, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual.

9.3. Caso os serviços não sejam executados satisfatoriamente, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições contratuais.

9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado.

9.5. O ateste da Fiscal do Contrato constitui condição indispensável para a realização do pagamento.

10. PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O preço global da contratação é de **R\$ 2.895,00** (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

10.2. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da apólice e do respectivo boleto ou fatura, devidamente atestados pela Fiscal do Contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, o número do processo administrativo e o número da Nota de Empenho.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou documental que lhe tenha sido imposta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.5. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança por bancos ou outras instituições financeiras.

10.6. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis.

10.7. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, serão devidos os encargos previstos na legislação aplicável.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à Conta da Dotação Orçamentária

2001.0912.200672.203 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE 1802, orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2026.

11.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

12. DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início às **24h00 (vinte e quatro horas) do dia 30 de junho de 2026** e término às **24h00 (vinte e quatro horas) do dia 30 de junho de 2027**, garantindo-se todas as coberturas previstas neste instrumento contratual e na respectiva apólice de seguro.

12.2. A vigência da apólice observará o período estabelecido no item anterior, de forma a assegurar a continuidade da cobertura securitária do veículo oficial do IPASLI, sem interrupção em relação à apólice atualmente vigente.

12.3. O presente contrato é improrrogável e irrevogável, em razão da natureza do objeto e do prazo determinado da cobertura securitária.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

14.1. A CONTRATADA deverá expedir e entregar a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

14.2. Juntamente com a entrega da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar ao IPASLI o respectivo boleto ou fatura para adoção das providências relativas ao pagamento.

14.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário ao atendimento das demandas relacionadas à execução do seguro, inclusive quanto à emissão de documentos, endossos, comunicação de sinistros e demais procedimentos pertinentes.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da má execução dos serviços ou pelo descumprimento das obrigações assumidas.

14.5. O recebimento do objeto dar-se-á após a comprovação da emissão da apólice de seguro e da verificação de sua conformidade com as condições contratadas.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, nem pelas garantias concedidas e responsabilidades assumidas, nos termos da legislação civil aplicável.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste contrato, do Termo de Referência ou da proposta comercial apresentada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento).

16.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado.

16.5. Para aplicação das penalidades, a Administração analisará as circunstâncias do caso concreto e as justificativas eventualmente apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

16.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Único. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, na impossibilidade de compensação, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, sob pena de cobrança judicial.

17. DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do ato e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

18. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. A Administração poderá, motivadamente e quando houver risco iminente de dano ao interesse público, adotar providências acauteladoras, inclusive a retenção de pagamentos, observada a legislação aplicável.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do IPASLI, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos, interrupções ou prejuízos decorrentes do não recebimento, do recebimento intempestivo ou do recebimento incorreto das informações que devam ser fornecidas pela CONTRATANTE e que sejam indispensáveis à execução do objeto.

21.2. A eventual declaração de nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará as demais disposições, que permanecerão válidas e eficazes, desde que não haja comprometimento do equilíbrio contratual ou da finalidade do ajuste.

21.3. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e do art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo todos os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas e a emissão de vias físicas de igual teor e forma.

Linhares - ES, ____ de junho de 2026.

IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Ivan Salvador Filho
Diretor-Presidente

GENTE SEGURADORA S.A.
Luciana Batista Nunes
Representante Legal